



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 13, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

INSTITUI PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 02 DE MAIO DE 2025, DATA POSTERIOR AO FERIADO NACIONAL DO DIA DO TRABALHADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA (PB)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais,

**CONSIDERANDO** que compete ao **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** o exercício dos poderes a si inerentes, bem como determinar o regular e normal funcionamento dos órgãos e repartições públicas sob sua responsabilidade;

**CONSIDERANDO** que ao fazer uso de sobreditos poderes pode o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** optar pelo primado da discricionariedade, e, por conseguinte, oportunidade e conveniência;

**CONSIDERANDO**, ainda, ato administrativo do Governo Federal, concernente a Portaria nº 3.197/2025, que inclui o dia 02 de maio de 2025 como ponto facultativo nas unidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional localizadas em Estados, no Distrito Federal ou em municípios;

**CONSIDERANDO**, a portaria de 234/2025/SEAD emitida pelo governo do Estado da Paraíba, cujo texto inclui o dia 02 de maio de 2025 como ponto facultativo nas repartições estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de regulamentar o expediente nas repartições públicas municipais em harmonia ao preconizado na esfera federal e estadual, faz saber que:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo no dia 02 de maio de 2025, isto é, data posterior ao feriado nacional do Dia do Trabalhador, nas repartições públicas da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 2º** - Excetuam-se do disposto no artigo anterior os serviços considerados de natureza essencial que, de seu turno, não podem sofrer solução de continuidade, cuja finalidade seja estritamente de interesse público, tais quais:

- I - Limpeza Urbana;
- II – Saúde.

**Art. 3º** - Compete aos dirigentes dos órgãos, entidades e secretarias municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando-se revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Serra Branca (PB), em 30 de abril de 2025.

**MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**